

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC
PRAÇA LEONARDO SELL, 40 – CENTRO – RANCHO QUEIMADO - SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL/ITEM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS
CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE
PREÇO.**

DATA: 18 DE JULHO DE 2017.

RECEBIMENTO E ABERTURA ÀS 10:30 HORAS

LOCAL: No Setor de Compras e Licitações – Sede da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, cujo endereço consta no cabeçalho supra.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98, bem como por este EDITAL, em sessão pública, em data e horário acima especificados.

Na hipótese de ocorrer feriado, ou outro fato impeditivo à realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro, com aviso prévio, a ser definido a critério exclusivo da Secretaria da Administração e Finanças.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para:

Item 1 - Elaboração dos projetos executivos de acordo com os projetos básicos de referência e serviços relativos à execução de 4 (quatro) conjuntos de cabeceiras para assentamento dos kit's objeto do item B deste edital e do muro de concreto ciclópico (meta 7);

Item 2 - Fornecimento de kit's de transposição de obstáculos (8 metros x 3,75 metros, incluindo o transporte e instalação/classe 240 / NBR 7188

São peças integrante à este edital os seguintes anexos:

I – Edital de Licitação;

II – Projeto Básico de Engenharia;

III – Orçamentos de Referência

IV - Minuta do Contrato.

* No projeto de engenharia estão incluídos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, e demais planilhas necessárias à execução do objeto ora licitado.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de recursos transferidos pelo Governo Federal e recursos próprios do Município, nas seguintes dotações do orçamento vigente: Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos:

B Cadastro de Despesas Orçamentárias

Código / Ano:	229	2017	[<] [<<] [>>] [>]
Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP, OBRAS E SERV. URB.	
Unidade:	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP, OBRAS E SERV. URB.	
Portaria da Func.:	42	Número da Portaria da Funcional Programática	
Função:	6	Segurança Pública	
Subfunção:	182	Defesa Civil	
Programa:	10	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Portaria do Elem.:	2017	Número da Portaria dos Elementos de Despesa	
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	
Recurso:	34	Transferências de Convênios - União/Outros	
Detalhe Esp.:	000704 - Conv. Defesa Civil		
Projeto/Atividade:	2		
Número despesa:	74		
Descrição:	Manut. e Func. das Atividades da Defesa Civil		
Data:	02/01/2017		

3. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes 01 e 02, deverão ser entregues até o horário, no dia, mês, ano e local indicados no preâmbulo, devidamente lacrados, numerados, sendo que o envelope nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO e o envelope nº 02 com a PROPOSTA, com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº:

ABERTURA:

HORAS:

ENVELOPE N.º _____

4. DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas com inscrição prévia no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" do Município de Rancho Queimado, ou que preencham as condições de habilitação até 03 (três) dias antes da data prevista para realização da reunião de licitação.

4.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

4.2.1 - Tiverem contratos rescindidos, por iniciativa da Prefeitura;

4.2.2 - Tiverem seus cadastros cancelados, por iniciativa da Prefeitura;

4.2.3 - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitem ou contratarem com a Administração, enquanto durar o impedimento;

4.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.5 - Cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como sendo funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados junto à CONTRATANTE;

4.2.6 - Estiver sob falência, concordata, concurso de credores ou liquidação.

4.3 - Desde que previamente autorizado pelo Município, fica autorizada a subcontratação e/ou cessão parcial dos serviços licitados, pela vencedora do certame.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Podem participar desta licitação, todas as empresas interessadas que atuem no ramo do objeto licitado, conforme item 4.1 supra.

6 HABILITAÇÃO

6.1 - São necessários para a habilitação:

6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

b) Certidão Negativa de Débito quanto à **Dívida Ativa da União**;

c) Certidão Negativa de Débito de Tributos **Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débito para com o Governo do **Estado** do domicílio ou sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débito para com o **Município** do domicílio ou sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto na Lei n.º 8.036/90;

g) Certidão Negativa de Débito (**CND**) para com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, (INSS), de acordo com o artigo 47, Inciso I da Lei n.º 8.212/95.

h) Declaração da empresa licitante firmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação;

i) Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora, executará os serviços\obras de acordo com as normas e especificações constantes deste edital, pelo preço proposto.

j) Declaração de visita técnica fornecida pelo Município de Rancho Queimado ao profissional técnico inscrito no CREA, representante da licitante.

J.1- A licitante deverá manter contato com o Engenheiro do Município de Rancho Queimado, Sr. André José Campos , através do telefone (48) 3275-3125 para providenciar o agendamento da visita técnica.

J.2- A visita técnica deverá ocorrer no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame.

k) - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos moldes da IN nº 27/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho ou Declaração firmada pela proponente nos termos do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

l) **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

m) - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

n) - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

o) Certificado de Registro Cadastral no Município de Rancho Queimado/SC.

6.1.2 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de pleno conhecimento do projeto básico, assinada pelo responsável técnico inscrito no CREA;
- b) O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, vinculada ao atestado, contendo no mínimo os seguintes quesitos:

Item 1: Infraestrutura e Mesoestrutura

- a) Execução de no mínimo 03 (três) Pontes e ou Viadutos;
- b) Projeto e Execução de fundação em Pontes e ou Viadutos ;
- c) Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, ou quando o responsável técnico for sócio da empresa, através da apresentação do contrato social;

Item 2: Superestrutura:

- a) Projeto e Execução de Pontes e ou viadutos com superestrutura em pré-moldados;
- b) Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, ou quando o responsável técnico for sócio da empresa, através da apresentação do contrato social;

- c) Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional competente;

6.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Em relação as S.A, aplica-se o art. 132 da Lei 6.404./64.

b) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica.

6.2 – Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á a 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, com exceção dos documentos solicitados nas alíneas “c” e “d” do subitem 6.1.2 que, conforme o art. 30, parágrafo 5º da Lei de Licitações, veda limitação de prazo.

6.3 – Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pela própria Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *on line* pela Comissão de Licitação;

6.4 - A autenticação dos documentos mencionada no item anterior, poderá ser efetuada antes da data de abertura do presente processo pela Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais.

6.5 - A comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Tabelião.

6.6 - Toda documentação deverá ser apresentada 01 (uma) via, devidamente autenticada.

6.7 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação do licitante.

6.8 - Qualquer manifestação em relação à licitação fica condicionada à apresentação, pelo preposto da proponente, de documento de identificação e instrumento público de **PROCURAÇÃO** ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia autenticada ou original do Contrato Social e do documento de identidade.

7 DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, devidamente assinada, redigida na língua oficial deste país e preencher os seguintes requisitos:

7.1.1 - estar datilografada ou impressa em papel próprio da empresa licitante, sem rasura, emenda, entrelinha ou ressalva;

7.1.2 - indicar o número desta Tomada de Preços, bem como o dia da sua realização;

7.2 – Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

7.2.1 – Quadro de preços propostos, observando a ordem estabelecida na nos cronogramas gerais para Infra/meso-estrutura e para superestrutura conforme anexos, apresentados em formato de cronograma físico-financeiro separados para cada meta (meta 1 e/ou meta 2);

7.2.2 – Os preços unitários em algarismo e o preço global total algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cujos preços máximos, tanto unitário como total, não poderão exceder os estabelecidos nas planilhas dos anexos;

7.2.3 – Prazo de validade da proposta, no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

7.2.4 – Prazo para a execução do objeto, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

7.3 - O preço por item total proposto compreende todas as despesas concernentes à execução objeto, com fornecimento dos materiais, mão de obra, bem como encargos sociais, ferramental, equipamentos e assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo mais necessário a perfeita e cabal execução da obra objeto deste edital.

7.4 - Poderão participar da fiscalização e controle da obra, a Prefeitura, seu preposto ou representante de órgão ou instituição com a qual a Prefeitura tenha convênio ou contrato. A fiscalização deverá obedecer às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.5 - Os preços dos serviços/materiais serão obtidos pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário. Cada item de discriminação dos serviços/materiais deverão ser subdividido em tantos itens quantos forem necessários para a sua perfeita caracterização. A soma dos valores dos subitens fornecerá o preço total por item e a soma dos preços totais por item será o valor do custo, para obtenção do preço do item total consignado na CARTA PROPOSTA. No caso de haver erro na multiplicação entre o preço unitário e a quantidade prevalecerá o preço unitário.

7.6 - A coluna de quantidade do orçamento é meramente referencial ao projeto básico. As quantidades serem executadas estarão de acordo com o projeto executivo, que também é objeto deste edital no item 1 do mesmo.

7.7 - A omissão ou exclusão no orçamento de qualquer item especificado nas peças fornecidas pela Prefeitura Municipal, não exime o licitante de incluí-la dentro da proposta.

7.8 – O Projeto de Execução é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

7.9 - Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para julgamento das Propostas a Comissão levará em consideração o MENOR PREÇO POR TEM, atendidas as especificações do edital ;

8.2 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste EDITAL, bem como aquelas que apresentarem preços simbólicos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, bem como preço superior ao constante no anexo 'planilha de orçamento', sejam unitários ou totais .

8.4 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, nos termos do item 7.

8.5 - No caso de absoluta igualdade das propostas, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

b) produzidas no país;

c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.6 - Persistindo o empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem o sorteio que definirá a vencedora.

8.7 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.

8.8 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal, previsto em lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

8.9 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

8.10 - Ocorrendo anulação ou revogação da Tomada de Preços, a Prefeitura providenciará a publicação no D.O.E., contando-se a partir desta o prazo para a solicitação de reconsideração.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, decorrentes da aplicação deste EDITAL caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - O prazo para o recurso previsto na letra "b" do item I, do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98, correrá a partir da

data de publicação do resultado do JULGAMENTO das propostas no Diário Oficial dos Municípios.

10- DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto, caso não haja prorrogação do prazo;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das partes não executadas, ou executadas com qualidade inferior à exigida.
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitação na Administração Municipal publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

11 – DOS PRAZOS

11.1 - O CONTRATADO compromete-se a executar a obra num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2 – A obra deverá ser iniciada em 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço.

11.3 - Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

11.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

11.5 - Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo 2º do art. 57 da Lei de Licitações.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas pelo Engenheiro do Município dos serviços e/ou fornecimentos (relativo ao item 2) conforme obra executada, mediante apresentação de notas fiscais correspondente e termo de recebimento de obra/serviços, bem como do recolhimento relativos a Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

13.2 - As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas a critério do Município, conforme andamento da obra, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

13.3 - A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, a título de RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL, conforme alterações da Lei n.º 8.212/91 do INSS.

13.4 - A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente.

13.5 - O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da emissão da fatura/nota fiscal, por meio ordem bancária, conforme determinação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

13.6 - A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não serão objeto de medição.

13.7 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

13.8- No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o Município, pelo seu serviço de contabilidade poderá comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Não haverá reajuste dos preços cotados.

15 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - Ao Município de Rancho Queimado reserva-se o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65 da lei No. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

16- GARANTIAS

16.1 Garantia de Obra

Fica estipulada, nos termos do Art.56 da Lei 8666/93, abaixo descrito, ficando estabelecido o percentual de 5% do valor do contrato como garantia para a execução do objeto da presente licitação. Caso a Contratada opte por caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado em favor da conta 283.144-9, agência 5359-7, Banco do Brasil e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17 - ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - O licitante vencedor assinará o contrato, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação.

17.2 - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

17.3 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor da proposta e ficará suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

17.4 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

17.5 – A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a ART-CREA/SC do profissional responsável pela execução da obra.

17.6 - Este edital e os seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

18 – DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Uma vez apresentada a proposta para a participação da licitante vencedora a firma declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente TOMADA DE PREÇO e da sua subordinação a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n^os 8.883/94 e 9.648/98.

19.2 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 - Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de "ABERTURA" de envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

19.4 - É facultado ao licitante formular protesto, consignado-o nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades e prover a conservação ou ressalva de seus direitos.

19.5 - A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3. do artigo 43 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis n^os 8.883/94 e 9.648/98, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação.

19.6 - Quaisquer dúvidas sobre o presente EDITAL deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das Propostas.

19.7 - O Município de Rancho Queimado se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;

19.8 - A Comissão Permanente de Licitação responderá às consultas que lhe forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

19.9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente processo.

Rancho Queimado/SC, em 29 de junho de 2017.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROJETO

